



**PROJETO DE LEI Nº 1.379/22**

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, com base na LDO para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.083.420.880,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais), conforme os anexos I e III, integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.083.420.880,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais), conforme os anexos II e IV, integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I- Abrir crédito suplementares, respeitadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - destinar receita de capital na forma prevista no artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Demonstração da Receita e Despesa segundo categorias econômicas;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

III - Receita por Categoria Econômica e por Fonte de Recurso;

IV - Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Compõem a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

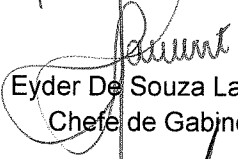
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de setembro DE 2022.



JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



Eyder De Souza Lambert  
Chefe de Gabinete



Silvestre Cândido de Souza Turbino  
Secretário Municipal de Administração E Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias.

O projeto contempla a previsão de despesas e receitas para o exercício de 2023, seguindo as determinações da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, desta forma zelando pelo equilíbrio fiscal, econômico e financeiro.

É importante destacar que com as medidas implementadas pela Emenda Constitucional 109/2021, haverá maior controle de gastos e a existência de medidas restritivas quando as despesas correntes forem superiores às receitas correntes em percentual superior a 95%,

Neste projeto, as despesas correntes atingirão menos de 90% das receitas correntes estimadas, atendendo o dispositivo Constitucional, na forma do artigo 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

A denominada Regra de Ouro prevista no artigo 167, II da Constituição da República Federativa do Brasil, também é atendida já que as receitas de operação de crédito representam menos de 36% das Despesas de Capital.

A aplicação de recursos de Saúde e Ensino estão em percentuais superiores ao mínimo prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, e as despesas de pessoal não superam os limites impostos no texto Constitucional.

O projeto contempla as prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e prevê o atendimento de políticas públicas e investimentos que irão atender aos anseios da população e simultaneamente aos ditames de uma gestão financeira responsável.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 30 de setembro de 2022.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal